## TRIBUNAL DO JÚRI

Soberania dos veredictos e impugnação. 17.3 Cases no STF e STJ. 17.4 contra a vida. 17.2.2 Sigilo nas votações e exigência de fundamentação. Fontes consultadas. 17.2.3 Plenitude de defesa. 17.2.4 Sala de votação e publicidade. 17.2.5 Sumário: 17.1 Normatividade. 17.2 Conteúdo. 17.2.1 Crimes dolosos

### 17.1 Normatividade

namento do Tribunal do Júri. do CPP, alguns Códigos de Organização Judiciária estabelecem regras acerca do funcio legislador ordinário não poderá modificar o estabelecido na CF. Além dos arts. 406 a 497 dos veredictos e a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida. Portanto, o ção que lhe der a lei, assegurados a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania Segundo o art. 5º, XXXVIII, da CF, é reconhecida a instituição do júri, com a organiza

a unidade da Federação: 12, 8, 6 etc.), Espanha, por exemplo. Em outros sistemas jurídi-Corti d'Assise di Appello; 6 leigos e 2 togados), Portugal (desde 1975; 8 leigos e 3 togados) cos, a composição é formada por juízes leigos e togados (escabinato), como na Alemanha ocorre na Inglaterra (12 jurados, como regra), EUA (número de jurados varia conforme (GÓMEZ COLOMER; MONTERO AROCA, 1999, p. 61 ss). 1941; 9 leigos, 3 togados e um representante do MP), Itália (desde 1947; Corti di Assise e (desde 1924; a composição varia nos juizados municipais e regionais), França (desde Puro", isto é, da composição do Conselho de Sentença unicamente por juízes leigos, como O sistema brasileiro, no que tange à composição do corpo de jurados, é o do "Júr

<sub>17.2</sub> Conteúdo

### <sub>17.2.1</sub> Crimes dolosos contra a vida

 $_{
m esca}$ binato,  $u.\,g.$  ),  $\,$ sistema impugnativo das decisões dos jurados, forma de votação e funconselho de sentença (número de jurados, somente jurados leigos ou leigos e togados disciplina ordinária, tais como: a produção da prova perante os jurados, composição do fesa. O que se desvincular dos ditames constitucionais ou for a eles aderente comporta contra a vida; sigilo na votação dos jurados; soberania dos veredictos e plenitude de deo que estabelecido na CF: competência do Tribunal do Júri para julgar os crimes dolosos são inúmeros. Entretanto, sua previsão e limites constitucionais não podem ser alterados re a regra do art. 78, I, do CPP. Argumentos favoráveis e contrários ao julgamento leigo diz respeito aos crimes dolosos contra a vida, não incluindo os conexos, conforme refejugamento, ou juissão do juizo de inocente ou condenado. O processamento, portanto, poderá seja, a emissão do juizo de inocente ou condenado. O processamento, portanto, poderá damentação das decisões. pelo legislador infraconstitucional. Então, ao legislador ordinário não é possível alterar iulgamento é do Tribunal do Júri. A primeira reserva constitucional é do julgamento, ou julgamento, do inízo de inocente ou condenado o processor do julgamento, ou seja, compositores e ser conduzido perante um juízo unipessoal togado. A segunda reserva desenvolver-se e ser conduzido perante um juízo unipessoal togado. A segunda reserva Praticado um crime doloso contra vida, tentado ou consumado, a competência para o

# Sigilo nas votações e exigência de fundamentação

dica. Ademais, na nova sistemática dos quesitos, votadas máo há como averiguar-se ser as respostas e a fundamentação, cabendo ao juiz togado fazer a devida adequação jurídica. Adamentação, cabendo ao juiz togado fazer a devida adequação jurídica. Adamentação, cabendo ao juiz togado fazer a devida adequação jurídica. modificar a estrutura organizacional e os dispositivos legais acerca do Tribunal do Júni. quando houver quatro votos no mesmo sentido (art. 490 do CPP). Por isso, o Brasil há de modificar a logais acerca do Tribunal do Júni. Preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação se encerra preservado na medida em que as respostas não são identificadas e a votação para identificadas e a votação de concerta preservado na medida em que as respostas não so concerta preservado na medida em que as respostas não concerta preservado na medida em que as respostas não concerta preservado na concerta preservado na medida em que as responsable na concerta preservado na concerta pre Ou não a decisão manifestamente contrária à prova dos autos. O sigilo da votação se encerra preservada-"O jurado absolve o réu?", sem fundamentação na resposta não há como averiguar-se ser ou não a a a ser ou não a docar ou no de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando-se em ata de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo está condenando ou absolvendo, v. 8., consignando de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo está de forma objetiva, por que está condenando ou absolvendo está de forma objetiva. momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, de forma de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, de votação, cada jurado possa fundamentar, no momento de depositar a resposta na urna de votação, cada jurado possa fundamentar, de votação, cada jurado possa fundamentar de votação de votaçõe há de fazer a devida adequação das normas constitucionais. É possível e factivel que, no ha de fazer a devida adequação das normas constitucionais. Com observância de todas as garantias constitucionais. Portanto, o legislador ordinário há de farancia de todas as garantias constitucionais. rio serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" – art. 93, ta-se de prestação jurisdicional, atribuída ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, CF), cujas dericanas de companya d exigência de fundamentação, agregando-se a garantia expressa do sigilo. Contudo, tra-trace de fundamentação, agregando-se a garantia expressa do sigilo. Contudo, tra-IX, CF). Ademais, a efetividade da jurisdição se dá no âmbito do devido processo, isto é, la constant de la con decisões devem ser fundamentadas ("todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciárespondendo "sim" ou "não" aos quesitos do juiz (art. 486 do CPP), sem transgressão à rio ou não. A CF, sem eu art. 92, não inclui o Tribunal do Júri entre os órgãos do Poder Judiciário. Nessa linha argumentativa, poderiam continuar absolvendo ou condenando são? A questão também passa por situar o Tribunal do Júri como órgão do Poder Judiciá É possível compatibilizar o sigilo das votações com o dever de fundamentar a deci-

Scanned by CamScanner

e as liberdades. Não há uma garantia efetiva sem exigência de fundamentação. que os Estados-parte devem adotar, observada a Constituição e a Convenção Americana adequando-os à normatividade convencional internacional. Do art. 2º da CADH se infere de Direitos Humanos, as medidas legislativas necessárias para tornar efetivos os direitos

Dinamarca, de 2.2.1999, e no Caso Taxquet vs. Bélgica, de 2010. jurado absolveu ou condenou o acusado. O TEDH não afasta a garantia da fundamentação das decisões emanadas do Tribunal do Júri, como se pode verificar no Caso Saric vs. conforme os "ditames da consciência", na medida em que não é possível saber por que o A exigência constitucional de fundamentação afasta a íntima convicção, o julgamento

. . . . . . . .

#### 17.2.3Plenitude de defesa

submetidos aos jurados. diante de um julgamento leigo, da concentração do plenário, e da entidade dos delitos julgador leigo o âmbito de resistência. Justifica-se a exigência de plenitude defensiva e se revestir de intensidade suficiente de modo a tornar passível de entendimento a um gindo a plena defesa (art. 5º, XXXVIII, a, do CF). Esta será efetiva quando for completa, integral, abarcar toda a matéria possível de ser deduzida em plenário perante os jurados ao se referir ao Tribunal do Júri, avançou no horizonte da potencialidade defensiva, exidefesa. O Constituinte reservou aos processos em geral a segunda expressão. Contudo, A potencialidade semântica e jurídica da expressão plena defesa é superior à ampla

tiva do limite temporal dos debates da acusação. a requerimento da acusação, defesa ou dos próprios julgadores; (j) interpretação restride ser exigida a fundamentação dos votos; (i) deslocamento dos jurados ao local do fato, reo; (h) necessidade urgente de ser alterada a composição impar dos julgadores leigos e quesitos; (g) recurso por decisão manifestamente contrária à prova dos autos somente pro nário; (f) alerta aos jurados quando houver possibilidade de respostas contraditórias aos tese própria do imputado, independentemente de o defensor técnico sustentá-la em plepalavra ao defensor em seu horário de exposição perante os jurados; (e) consideração da dativo ou público, na inércia ou impossibilidade de o imputado indicar; (d) garantia da Sentença, cientificado-se o réu de prazo à indicação de advogado, nomeando-se defensor sência e a deficiência de defesa no plenário implicam a desconstituição do Conselho de contraditório defensivo, salvo as provas técnicas, não poderá integrar os autos; (c) a autas incriminatórias poderão ser retiradas dos autos; (b) o que produzido sem o crivo do A exigência da plenitude defensiva irradia vários efeitos: (a) somente as provas ilíci-

243.566, rel. Min. Jorge Mussi, de 2012). Turma da mesma Corte, em sentido contrário, mas referente ao apelo da acusação (HC 243.566. rel. Mín. Jorge Mircei de 2010) no HC 149.966, rel. Min. Sebastião Reis Júnior, de 2012, embora haja orientação da 5ª Turma da mesma Corte em centido constanta de 1900 de 2012, embora haja orientação da 5ª OHC no HC 149.966. rol. Min. Sabareira nair relação defensiva. Assim decidiu a 6ª Turma do STJ tude recursal é limitada pela soberania dos veredictos, embora relativa, mas nos permisquando as razões forem divorciadas do fundamento enunciado na interposição. A amplia garantia da plenitude de defesa, de modo a ser conhecido o recurso defensivo mesmo Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição") há de ser interpretada consoante Por isso, a Súmula 713 do STF ("o efeito devolutivo da apelação contra decisões do

> por esta situação, a balança haveria de pender em favor do status libertatus. por seis jurados e esse voto condenatório abstraído, o resultado teria sido empatado e, por seis jurados a balança haveria de pender em favor do acultado teria sido empatado e, pação de inocência e o exercício pieno da defesa. Tivesse sido prevista a composição estado de inocência e o exercício pieno da defesa. Tivesse sido prevista a composição A contra puizo condenatório somente pela diferença de um voto, situação que agride A composição do Conselho de Sentença, por número impar de jurados, permite a for-

### 17.2.4 Sala de votação e publicidade

constitucional no art. 93, IX, da CF, na medida da autorização à limitação da presença, em maior tranquilidade no momento de proferir o veredicto. Essa limitação encontra aderência saber. Justifica-se a limitação da publicidade no momento da decisão, em face da condição da acusação e defesa (art. 485 do CPP). Não há nada de secreto ou que o público não possa os jurados dirigem-se a uma sala especial para responderem aos quesitos, com a presença determinados atos à preservação da intimidade, desde que sob reserva legal de juiz leigo do jurado, situação diferenciada do juiz togado, na perspectiva de outorgar-lhe A votação dos quesitos não ocorre na presença do público. Este se retira do plenário, ou

# Soberania dos veredictos e impugnação

máxima do estado de inocência, nela acoplando-se a especificidade da plenitude de defesa, on caisaa decisão dos jurados a prova dos autos na sustentação de mais de uma tese, votadas na mesma á dada pela garantia sa, ou seja, de permitir-se o recurso somente de veredictos condenatórios, nessa hipótese. mesma pergunta: "O jurado absolve o réu?" A solução do problema é dada pela garantia máxima a Veredicto, diante de sua quesitação (NASSIF, 2009, p. 25). De difícil aferição contrariar a decrica a decreca decreca a decreca decreca de decreca a decreca de decreca a decreca de dec Conforma a soberania dos veredictos, é inafastável a sua relatividade. Também, fosse abva absolutória ou condenatória. Fosse absoluta a soberania, não se justificaria o Tribunal معاملة والمعاملة والمعام de apelação determinar um novo julgamento. Da forma com que o legislador ordinário conforma. Possível em uma oportunidade; no segundo veredicto se opera a soberania acerca da protos, de forma manifesta (art. 593, III, d, do CPP), a remessa a novo julgamento somente é criminal (arts. 621 ss do CPP). Na discussão acerca de contrariar a decisão a prova dos auveredictos dos jurados (art. 593, III, e seus parágrafos), admitindo-se, inclusive, a revisão nosso sistema, na medida em que o CPP prevê a impugnabilidade, embora limitada, dos bilidade, constituindo-se em um imperativo. Não é o que ocorre, de forma absoluta, em Um veredicto é soberano quando seu poder de comando não se submete à modifica-

### 17.3 Cases no STF e STJ

homicídio qualificado. O réu foi considerado sem defesa pelo STJ. O tempo destinado à quem utilizou a palavra por quatro minutos para sustentar a defesa, em uma acusação de homicídio antilizou. lentado suas teses, foi dada a palavra ao defensor dativo para que rebatesse a acusação de quem utilizado escas, foi dada a palavra ao defensor dativo para defesa, em uma acusação de quem utilizado escas. Durante a sustentação oral no plenário do Tribunal do Júri, após a acusação, ter sustado sustentação oral no plenário do Tribunal do Júri, após a acusação,